



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Auditoria

Ofício N° 020/2024/AUD

Brasília-DF, 23 de Maio de 2024

Para: Presidência - PRES

**Assunto: RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO CREA-DF**

Referência: PORTARIA SEGES\_MGI N° 5.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 — Portal de Compras do Governo Federal

Prezada Presidente,

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133, de 1° de abril 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei (art. 5°), quanto objetivo do processo licitatório (art. 11), dentre outros princípios e objetivos esculpidos no diploma normativo.

Para garantir sua aplicação, a nova Lei dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável por implementar mecanismos de governança. Sob esse olhar, a Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Federal, consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos.

A SEGES/ME editou a Portaria n° 5.376, de 14 de setembro de 2023 instituindo o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS consoante prevê o art 7° da Portaria Seges/ME n° 8.678/2021.

Esta Auditoria Interna, fundamentada em princípios de compliance, nos preceitos da administração pública e em conformidade com suas atribuições definidas na Estrutura Organizacional do Crea-DF, **RECOMENDA** a elaboração do PLS – Plano Diretor de Logística Sustentável do Crea-DF, conforme o modelo de referência estabelecido pela Portaria SEGES/MGI n° 5.376, de 14 de setembro de 2023, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o §1° do art. 2° da referida Portaria.

Após elaborado e revisado, o PLS deverá ser encaminhado para aprovação da autoridade competente, no prazo de quinze dias (art. 3° Portaria Seges/MGI 5376/2023) e publicado no sítio eletrônico do Crea-DF. As ações definidas no PLS deverão ser monitoradas e os resultados avaliados, consolidados e anualmente publicados em formato de Relatório de Avaliação de Desempenho, a fim de aferir a efetividade das ações implementadas.

A Estrutura Organizacional do Crea-DF estabelece que a Unidade Organizacional competente para tratar do processo de contratação e aquisição de bens e serviços do Conselho é a GCC-Gerência de Compras e Contratos, subordinada à SAF- Superintendência Administrativa e Financeira.

Deste modo, submeto a recomendação em comento ao julgamento da Presidência do Crea-DF, conforme os preceitos legais vigentes.

Atenciosamente,

REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA

Auditoria Interna 2024

Crea-DF



Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 23/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, § 2°, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)